EDITAL nº 02/2026
CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS DA ESCOLA DE TEATRO DA UFBA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Escola de Teatro da Universidade Federal da Bahia (PPGAC-UFBA) torna público o presente edital, que regulamenta o processo de credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa, conforme aprovado em reunião realizada em 08/05/2026.

O resultado poderá implicar credenciamento, recredenciamento, reclassificação de categoria ou não renovação do vínculo docente, conforme avaliação da Comissão Externa de Credenciamento e deliberação do Colegiado.

O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, conforme Resolução vigente (Anexo I), estando sujeito à avaliação bienal de desempenho.

1. DO CALENDÁRIO

Etapa	Período
Publicação do edital	11/05/2026
Período de inscrições	21/08 a 21/09/2026
Homologação das inscrições	23/09/2026
Recursos à homologação	24 a 25/09/2026
Analise de Recursos	28 a 30/09/2026
Resultado dos recursos	01/10/2026
Análise das propostas	02/10 a 29/10/2026
Resultado final e homologação	**30/10/2026**

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O/A docente selecionado/a será credenciado/a nas categorias de **Permanente** ou **Colaborador/a**, conforme avaliação da Comissão.
2.2 Poderá haver credenciamento direto como docente permanente, em caráter excepcional, quando o perfil acadêmico e artístico do/a candidato/a assim o justificar, com base em critérios como: produção qualificada, premiações, experiência em orientação e captação de recursos, conforme a Resolução vigente do Programa (Anexo I).
2.3 Poderá candidatar-se docente doutor/a efetivo/a da Universidade Federal da Bahia ou de outra Instituição de Ensino Superior.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do e-mail: **ppgac@ufba.br**, com indicação no campo "Assunto" de uma das opções: **"Credenciamento"** ou **"Recredenciamento"**.

3.1.1 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá encaminhar, juntamente com a documentação prevista neste edital, os documentos comprobatórios das atividades, produções e demais itens passíveis de avaliação, bem como o barema constante no Anexo II, devidamente preenchido e com a respectiva pontuação autoatribuída, para fins de análise pela Comissão Externa de Credenciamento e Recredenciamento. **A pontuação informada pelo(a) candidato(a) possui caráter meramente indicativo, cabendo à Comissão conferir, validar, retificar ou desconsiderar os pontos atribuídos, com base na documentação apresentada e nos critérios estabelecidos no Anexo II.**

3.1.2 Os documentos deverão ser organizados em arquivo único em formato PDF, com identificação dos itens correspondentes ao barema, cabendo ao(à) candidato(a) a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela correspondência entre a pontuação informada e a documentação apresentada.

3.1.3 Serão homologadas apenas as inscrições que apresentarem integralmente a documentação exigida neste edital, dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as orientações de envio. Inscrições com documentação incompleta, ilegível, em desacordo com as exigências formais ou enviadas fora do prazo serão indeferidas.

3.2 Documentação para Credenciamento

O e-mail deverá conter, em **arquivo único em PDF**, os seguintes documentos:
I – Carta de intenção (CREDENCIAMENTO), endereçada ao Programa, justificando o interesse e indicando compromisso com os critérios da área de Artes da CAPES (Anexo II);
II – Resumo e link para o Currículo Lattes atualizado;
III – Indicação das produções mais relevantes no período de 2021 a 2025, com descrição detalhada (incluindo, no caso de produções artísticas e/ou tecnológicas, seu alcance — local, regional, nacional ou internacional); bem como indicação da inserção acadêmica, contemplando a participação em redes, cooperações interinstitucionais, eventos qualificados e atividades de internacionalização.
IV – Resumo expandido do projeto de pesquisa em desenvolvimento (até duas laudas, espaçamento 1,5), com indicação da Linha de Pesquisa pretendida.

3.3 Documentação para Recredenciamento

O e-mail deverá conter, em **arquivo único em PDF**, os seguintes documentos:
I – Carta de intenção para recredenciamento, na qual o(a) docente deverá apresentar seu plano de atuação para o período de credenciamento (2 anos), podendo incluir projeções de médio prazo, bem como, se for o caso, a solicitação de mudança de categoria;
II – Resumo e link para o Currículo Lattes atualizado;

III – Indicação das produções mais relevantes no período de 2021 a 2025, com descrição detalhada e comprovações;
IV – Resumo expandido do projeto de pesquisa atual (até duas laudas), indicando permanência ou mudança de Linha de Pesquisa.
V – Relatório sintético de orientação discente, incluindo: número de orientações concluídas e em andamento, tempo médio de titulação e produção intelectual vinculada.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1 A avaliação das candidaturas será realizada por Comissão Externa de Credenciamento e Recredenciamento, com base na Resolução nº 01/2026 do PPGAC-UFBA, operacionalizada pelo barema constante no Anexo II, **com base no formulário de pontuação preenchido pelo(a) candidato(a)** e na documentação comprobatória apresentada no ato da inscrição, incluindo análise quantitativa e qualitativa da trajetória acadêmico-artística e do projeto/plano de atuação.

4.2 A análise será realizada por Comissão Externa de Credenciamento e Recredenciamento, composta nos termos do Art. 6º da Resolução nº 01/2026.

4.3 A análise das candidaturas compreenderá:

I – Aplicação do barema, com atribuição de pontuação conforme Anexo II;

II – Análise quantitativa da produção acadêmica, artística e da atuação docente no período avaliado;

III – Análise qualitativa da trajetória acadêmico-artística, da aderência às linhas de pesquisa e da contribuição ao desenvolvimento estratégico do Programa.

Parágrafo único. Serão desconsiderados, para fins de pontuação, os itens não acompanhados de documentação comprobatória ou não identificados de forma correspondente no barema apresentado pelo(a) candidato(a).
4.4 A Comissão Externa elaborará parecer circunstanciado, com base na pontuação obtida no barema e na análise qualitativa, indicando recomendação de credenciamento, recredenciamento ou alteração de categoria docente.
4.5 O Colegiado do Programa é a instância deliberativa final, cabendo-lhe decidir sobre os resultados, com base no parecer da Comissão, podendo, de forma fundamentada, acolher ou não as recomendações apresentadas.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

5.1 Após a avaliação, a Comissão poderá propor ajustes na distribuição de docentes entre as Linhas de Pesquisa do Programa, considerando equilíbrio e necessidades acadêmicas.
5.2 Os resultados, homologações e comunicações previstas neste edital serão divulgados no sítio eletrônico oficial do PPGAC-UFBA e/ou pelos canais institucionais do Programa.

6. DOS RECURSOS

6.1 Caberá recurso fundamentado exclusivamente contra o resultado da homologação das inscrições.

6.2 Os recursos deverão ser interpostos pelo(a) candidato(a), por meio do e-mail institucional do Programa (ppgac@ufba.br), dentro dos prazos estabelecidos no calendário deste edital, com a identificação do assunto "Recurso – Credenciamento" ou "Recurso – Recredenciamento", conforme o caso.

6.3 O recurso deverá conter exposição clara e objetiva dos fundamentos do pedido, sendo vedada a juntada de nova documentação não apresentada no ato da inscrição.

6.4 Os recursos serão apreciados pelo Colegiado do Programa, instância deliberativa única, cabendo-lhe a decisão final.

6.5 Não caberá recurso contra o resultado final do processo de credenciamento e recredenciamento, sendo este deliberado em caráter definitivo pelo Colegiado do Programa.

6.6 O resultado dos recursos será divulgado nos canais institucionais do PPGAC-UFBA, conforme cronograma deste edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Casos omissos serão analisados pela Comissão e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Salvador, 08 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONARDO JOSE SEBIANE SERRANO
Data: 11/05/2026 18:16:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Leonardo José Sebiane Serrano
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas
Universidade Federal da Bahia.

ANEXO I

RESOLUÇÃO N. 01/2026

Aprova critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGAC-UFBA.

O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, em consonância com o Planejamento Estratégico do PPGAC-UFBA (2025–2028) e com os parâmetros de avaliação da CAPES, estabelece os seguintes critérios de credenciamento e recredenciamento:

Art. 1º Poderá inscrever-se docente doutor/a efetivo/a da Universidade Federal da Bahia ou de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º Os docentes credenciados deverão solicitar recredenciamento ao final do período de validade de seu credenciamento, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 3º O/A docente recém-doutor/a (até três anos de titulação) será credenciado/a, inicialmente, na condição de colaborador/a, caso haja disponibilidade dentro do limite de 30% em relação ao quantitativo de docentes permanentes, podendo solicitar mudança de categoria quando atender às exigências para tal.

1º O/A docente com doutorado há mais de três anos e comprovada experiência em pesquisa e orientação poderá ser credenciado/a diretamente como permanente, a depender da análise de sua produção.

Art. 4º A Comissão Externa de Credenciamento analisará as candidaturas com base na produção acadêmica e artística, nos critérios da Área de Artes da CAPES e nos parâmetros estabelecidos nesta Resolução, sendo tais critérios operacionalizados por meio de barema aprovado pelo Colegiado e divulgado em edital, conforme os critérios da Área de Artes da CAPES, bem como na afinidade do projeto com a linha de pesquisa pretendida no Programa.

1º A avaliação compreenderá a aplicação de instrumentos quantitativos, incluindo barema de pontuação, bem como análise qualitativa da trajetória docente, da inserção acadêmico-artística e da contribuição ao Programa.

2º A Comissão Externa de Credenciamento apresentará parecer ao Colegiado, que deliberará sobre a aprovação ou não da candidatura.

Art. 5º O credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGAC-UFBA compreende as categorias de docente permanente e docente colaborador/a, conforme critérios estabelecidos pela Área de Artes da CAPES.

Parágrafo único. O/A docente deverá comprovar experiência, nos **últimos cinco anos**, nas seguintes atividades:

I – Ensino na graduação e/ou pós-graduação;

II – Orientação na pós-graduação e, quando aplicável, na graduação;

III – Produção acadêmica, artística e/ou tecnológica, incluindo: participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório do CNPq; publicações em periódicos, livros ou capítulos; trabalhos completos em anais; produções artísticas; produtos técnicos (como participação em comissões, workshops, *masterclasses* e relatórios) e tecnológicos (como desenvolvimento de sites, softwares e protótipos).

IV – Capacidade de formação discente qualificada, evidenciada pela produção vinculada, conclusão em prazo adequado e inserção acadêmica dos orientandos e orientandas.

Art. 6º O recredenciamento como docente permanente será analisado por Comissão Externa, composta por três docentes permanentes de outros Programas credenciados pela CAPES, com base nos seguintes critérios:

I – Apresentar produção bibliográfica, artística, técnica ou tecnológica qualificada, em consonância com os critérios vigentes da Área de Artes da CAPES, observando regularidade anual e inserção para além do âmbito regional;

II – Oferecer, anualmente, pelo menos um componente curricular na pós-graduação;

III – Manter projeto de pesquisa ativo, aprovado por instância institucional ou agência de fomento, bem como participação em grupo de pesquisa certificado no Diretório do CNPq, em consonância com sua linha de pesquisa no PPGAC;

IV – Desenvolver atividade contínua de orientação de pelo menos uma dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado, respeitando os fluxos de entrada e conclusão;

V – Participar ativamente das atividades do Programa, incluindo comissões, processos seletivos, gestão de bolsas, PROEX, organização de eventos e elaboração de relatórios.

VI – Estimular que as dissertações e teses orientadas resultem em, pelo menos, um produto intelectual vinculado (bibliográfico, artístico, técnico ou tecnológico), devidamente registrado;

VII – Apresentar acompanhamento sistemático das orientações, incluindo controle do tempo médio de titulação e fluxo discente;

VIII –Estimular a produção em coautoria com discentes, contribuindo para a qualificação da produção do Programa;

Parágrafo único. É condição obrigatória para permanência no Programa (como docente permanente ou colaborador/a) manter o Currículo Lattes atualizado.

Art. 7º A produção docente será avaliada com base nos seguintes indicadores:

I – Atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e participação acadêmica;

II – Produção bibliográfica, técnica e artística/cultural qualificada.

III – Produção discente vinculada às orientações;

IV – Indicadores de formação, incluindo tempo de titulação e inserção de egressos;

V – Inserção acadêmica, científica e artística, incluindo participação em redes, eventos qualificados e cooperações interinstitucionais e internacionais

Art. 8º A Comissão poderá recomendar a alteração da categoria de docente permanente para colaborador/a, com base na análise da produção, respeitando o limite de 30% em relação ao total de docentes permanentes.

Art. 9º O resultado do processo de credenciamento e recredenciamento será homologado pelo Colegiado do Programa, que constitui a instância deliberativa final, com base no parecer da Comissão Externa, devendo sua decisão ser devidamente fundamentada.
Art. 10º O desempenho dos docentes permanentes e colaboradores será objeto de **avaliação bienal**, conduzida pela Coordenação do Programa e/ou por comissão designada pelo Colegiado, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.
1º A avaliação considerará os seguintes indicadores:

I – Produção intelectual qualificada, em consonância com os critérios da Área de Artes da CAPES;

II – Atuação em pesquisa;

III – Orientação e produção discente vinculada;

IV – Oferta de componentes curriculares;

V – Participação na gestão e nas atividades do Programa;

VI – Inserção acadêmica, científica e artística.
2º A avaliação bienal subsidiará diretamente os processos de recredenciamento docente.
3º O não atendimento aos critérios estabelecidos poderá implicar, conforme deliberação do Colegiado:

I – Recomendações de adequação de desempenho;
II – Reclassificação da categoria docente (permanente para colaborador/a);
III – Redução ou suspensão de novas orientações;
IV – Não renovação do credenciamento ao final do período avaliativo.
4º Em casos de desempenho reiteradamente insatisfatório ou descumprimento grave das atribuições docentes, o Colegiado poderá deliberar pelo descredenciamento do/a docente antes do término do período bienal, mediante parecer circunstanciado e assegurado o direito de manifestação. Em caso de descredenciamento efetivo, o Colegiado procederá à redistribuição dos orientandos entre docentes permanentes aptos à orientação, mediante acordo entre as partes envolvidas e com anuência dos discentes.

Art. 11º – Da validade

O credenciamento e o recredenciamento terão validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovados mediante avaliação, conforme os critérios desta Resolução.
Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de maio de 2026.

ANEXO II –
BAREMA DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DOCENTE

Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas – UFBA (PPGAC-UFBA)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente barema operacionaliza os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2026 do PPGAC-UFBA, em consonância com os documentos orientadores e parâmetros de avaliação da Área de Artes da CAPES.
1.2. A avaliação considerará o desempenho docente nos últimos 5 (cinco) anos, observando:

- Regularidade e continuidade da produção;
- Qualidade, relevância e impacto acadêmico, artístico e técnico-tecnológico;
- Articulação entre pesquisa, orientação, produção intelectual e formação discente;
- Inserção e circulação em âmbito nacional e internacional;
- Contribuição à gestão acadêmica e consolidação do Programa.

1.3. A pontuação máxima é de 100 (cem) pontos.
1.4. A produção intelectual será compreendida de forma ampliada, incluindo dimensões acadêmicas, artísticas e técnico-tecnológicas, conforme definição da Área de Artes da CAPES.
1.5. A pontuação da produção intelectual seguirá as estratificações vigentes da Área de Artes da CAPES (A1–A4, L1–L2, T1–T2), assegurada a equivalência entre diferentes naturezas de produção.
1.6. A classificação e o enquadramento das produções deverão observar, obrigatoriamente, os documentos oficiais da Área de Artes da CAPES vigentes no período de avaliação, incluindo critérios de qualificação, circulação, curadoria e validação por pares.

2. ESTRUTURA DO BAREMA

Eixo 1 – Produção Intelectual Qualificada (até 35 pontos)
2.1 Produção Intelectual (acadêmica, artística e técnico-tecnológica) A pontuação será atribuída conforme os estratos da Área de Artes da CAPES, considerando qualidade, impacto, circulação e reconhecimento:

- Produção em estrato A1: até 10 pontos por item
- Produção em estrato A2: até 8 pontos por item

- Produção em estrato A3: até 6 pontos por item
- Produção em estrato A4 ou equivalente: até 4 pontos por item
- Produção artística qualificada: pontuação equivalente aos estratos A1–A3, conforme critérios de circulação, curadoria, reconhecimento e inserção definidos pela Área de Artes
- Produção técnica/tecnológica (T1 e T2): pontuação equivalente aos estratos A1–A3, conforme enquadramento nos documentos da Área de Artes
- Livros e capítulos (L1 e L2): pontuação conforme equivalência estabelecida pela Área de Artes em relação aos estratos A1–A3

Parágrafo único: A soma das produções será limitada ao teto máximo de 35 (trinta e cinco) pontos neste eixo, independentemente do número de itens apresentados. Serão consideradas apenas produções qualificadas, conforme critérios da Área de Artes da CAPES, incluindo avaliação por pares, curadoria reconhecida, seleção por editais, circulação comprovada e/ou recepção crítica especializada.
Eixo 2 – Produção Discente Vinculada (até 20 pontos)
2.2 Produção intelectual com participação discente será pontuada conforme os mesmos critérios e estratos do Eixo 1, considerando a participação qualificada e comprovada de discentes, em conformidade com as práticas da Área de Artes.
Parágrafo único: A vinculação deverá estar explicitada por meio de coautoria, ficha técnica, créditos artísticos, autoria compartilhada ou outras formas reconhecidas na área.
Eixo 3 – Orientação e Fluxo Discente (até 15 pontos)

- Orientação concluída (mestrado/doutorado): 5 pontos
- Orientação em andamento: 2 pontos
- Tempo médio de titulação adequado, conforme parâmetros da CAPES: até 5 pontos

Eixo 4 – Projetos de Pesquisa e Inserção Institucional (até 15 pontos)

- Projeto institucional ativo: 4 pontos
- Projeto financiado por agência de fomento: 6 pontos
- Liderança de grupo de pesquisa certificado no CNPq: 4 pontos
- Participação como pesquisador integrante: 2 pontos

Parágrafo único: A pontuação deste eixo considerará a relevância acadêmica, artística e técnico-tecnológica dos projetos, bem como sua inserção, abrangência, financiamento e articulação em redes de pesquisa.
Eixo 5 – Atuação Acadêmico-Administrativa no Programa (até 15 pontos)

- Coordenação de Programa/Área: 8 pontos
- Vice-coordenação: 6 pontos
- Participação em comissões permanentes: 4 pontos por comissão (limitado a 8 pontos)
- Participação em bancas, emissão de pareceres e atuação em instâncias de avaliação (CAPES, CNPq ou equivalentes): até 2 pontos
- Organização de eventos acadêmicos e artísticos de relevância: até 4 pontos

3. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ELEGIBILIDADE

- Projeto de pesquisa ativo e aderente às linhas do Programa
- Participação em grupo de pesquisa certificado no CNPq
- Produção intelectual qualificada no período, conforme parâmetros da Área de Artes da CAPES

4. CRITÉRIOS DE CORTE

Os critérios de corte estabelecidos neste barema poderão ser revistos **em editais futuros**, em consonância com atualizações dos documentos orientadores da Área de Artes da CAPES

Credenciamento:

- Permanente: mínimo de 70 pontos
- Colaborador: mínimo de 60 pontos

Recredenciamento:

- Permanente: mínimo de 60 pontos
- Colaborador mínimo de 50 pontos

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa, à luz das diretrizes da Área de Artes da CAPES.

Salvador, 08 de maio de 2026.

